



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 29/2026 PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA DANIELE B. VIEIRA & CIA LTDA – ME.

**CONTRATO Nº 29 /2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026 – PROCESSO Nº 11/2026
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/03/2026**

O **MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco-Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DANIELE B. VIEIRA & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 05.620.725/0001-04, com sede à Av. Tamoios, 1260, CEP: 17600-005, Centro, na cidade de Tupã – SP, representada por seu Representante Legal a senhora Daniele Boaventura Vieira, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG. nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Nos termos do Pregão Presencial nº 04/2026, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de medicamentos manipulados, conforme especificado abaixo:

Item	1580 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	028.002.59 6	BUPROPIONA 150 MG+ NALTREXONA 20 MG Marca: DHERMATIVOS	CAPS	600	3,20	1.920,00
26	028.002.60 9	CARBONATO DE CALCIO 1000 MG, COLECALCIFEROL 800 UI Marca: DHERMATIVOS	CAPS	600	1,00	600,00
33	028.002.61 5	CIPROTERONA 100 MG Marca: DHERMATIVOS	CAPS	450	4,50	2.025,00
34	028.002.61 6	CLORETO DE MAGNESIO 500 MG Marca: DHERMATIVOS	CAPS	1200	0,70	840,00
37	028.002.61 8	CLOBETASOL 0,05% SHAMPOO BASE FRASCO COM 200 ML Marca: DHERMATIVOS	FR	20	36,00	720,00
39	028.002.61 9	CLONAZEPAM 2 MG+ CLORPROMAZINA 25 MG+ AMITRIPTILINA 25 MG	CAPS	180	1,12	201,60



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

		Marca: DERMATIVOS				
40	028.002.620	CLONAZEPAM 2,5 MG+ VENLAFAXINA 120 MG+ RISPERIDONA 1 MG+ FLUNARIZINA 10 MG	CAPS	480	1,15	552,00
		Marca: DERMATIVOS				
43	005.003.090	CLOREXEDINA 0,2% SOLUÇÃO ORAL QSP- 50 ML	FR	10	29,00	290,00
		Marca: DERMATIVOS				
44	005.003.106	CLOREXEDINA 0,12% SOLUÇÃO ORAL QSP 500ML	FR	10	37,00	370,00
		Marca: DERMATIVOS				
55	028.002.627	CURCUMA 250 MG	CAPS	600	1,00	600,00
		Marca: DERMATIVOS				
68	028.002.632	FILTRO SOLAR FPS 30 LOÇÃO 50 G	TB	50	42,00	2.100,00
		Marca: DERMATIVOS				
69	005.006.229	FILTRO SOLAR FPS 30 LOÇÃO 100 G	TB	20	79,00	1.580,00
		Marca: DERMATIVOS				
70	028.001.809	FILTRO SOLAR FPS 60 LOÇÃO 50 G	TB	20	68,00	1.360,00
		Marca: DERMATIVOS				
71	028.002.633	FILTRO SOLAR FPS 30 TOQUE SECO LOÇÃO 50 G	TB	50	37,00	1.850,00
		Marca: DERMATIVOS				
72	028.002.634	FILTRO SOLAR FPS 60 TOQUE SECO LOÇÃO 50 G	TB	20	61,00	1.220,00
		Marca: DERMATIVOS				
77	028.001.292	GINKGO BILOBA EXTRATO SECO 120 MG.	CAPS	420	0,80	336,00
		Marca: DERMATIVOS				
83	028.001.093	MANITOL 20 % SOLUÇÃO 500 ML	FR	40	40,00	1.600,00
		Marca: DERMATIVOS				
91	028.001.649	NORTRIPTILINA 12,5 MG, PIRIDOXINA 100 MG, FLUNARIZINA 5 MG	CAPS	720	1,00	720,00
		Marca: DERMATIVOS				
93	005.003.586	OLEO DE AMENDOAS DOCE- FRASCO 100 ML	FR	10	25,00	250,00
		Marca: DERMATIVOS				
102	028.001.722	PAPAINA 10% CREME BASE QSP 200G	PT	20	42,00	840,00
		Marca: DERMATIVOS				
106	028.001.903	PASSIFLORA INC. 100 MG + SALIX ALBA 100 MG + CRATAEGUS 30 MG	CAPS	1200	0,92	1.104,00
		Marca: DERMATIVOS				



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

109	028.002.647	PEG 4.000 SACHE DE 14G Marca: DHERMATIVOS	SACHE	450	3,00	1.350,00
117	028.000.893	REPELENTE IR3535 A 20% LOCAO SPRAY FRASCO 100 ML Marca: DHERMATIVOS	FR	120	51,00	6.120,00
118	028.001.097	REPELENTE DE CITRONELA 10% LOÇÃO SPRAY FRASCO 100ML Marca: DHERMATIVOS	FR	30	38,00	1.140,00
125	005.006.246	TRAMADOL 50MG + PIROXICAN 10MG+ CICLOBENZAPRINA 10MG +AMITRITIPTINA 10MG Marca: DHERMATIVOS	CAPS	600	1,15	690,00
128	028.001.691	TIBOLONA 2,5 MG Marca: DHERMATIVOS	CAPS	420	1,60	672,00
152	028.002.664	VIT B12 (METILCOBALAMINA) 1.000 MCG – SUB LINGUAL Marca: DHERMATIVOS	COMP	10000	1,00	10.000,00
157	028.002.665	ERITROMICINA 4%+DESONIDA 0,1%+TERBINAFINA 1%+ CREME NÃO IÔNICO QSP 80 G (TUBO) Marca: DHERMATIVOS	TB	50	54,00	2.700,00
Total do Contrato						R\$ 43.750,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

2.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.5 Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO PRODUTO:

3.1 Os medicamentos serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade, na Farmácia Municipal, sito a Rua Francisco Morales Escudeiro, 96, (anexo Farmácia Municipal).

3.2 Os medicamentos deverão ser entregues em até 03 dias contados da data da solicitação do Setor competente.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

3.3 A entrega dos medicamentos, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, entre as 8h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas gerais pertinentes com a entrega.

3.4 Serão entregues conforme o endereço que constar na solicitação.

3.5 O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) do prazo de validade total, contado da data da manipulação, sendo que os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

4.2 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado;

4.3 Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

4.4 Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções preventivas efetuadas em virtude de procedimento de apuração de penalidade devido a mora e/ou inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02-Poder executivo

Unidade: 02.23 Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.301.1001.2203.0000 – Manutenção das Ações e Serviços de Atenção Primária

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (102) – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

6.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

6.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

6.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

6.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

6.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

6.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

6.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

6.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

6.10 Atender prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverão corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) do prazo de validade total, contado da data da manipulação, sendo que os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.

6.11 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 São obrigações da PREFEITURA:

7.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

7.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a entrega dos produtos através da Sra. Leidiane dos Reis Fernandes Longuinho.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

- 9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1 - advertência;
- 9.2.2 - multa;
- 9.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 9.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 9.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

9.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

10.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

10.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

10.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

10.2 - Por acordo entre as partes:

10.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

10.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

10.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

11.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

11.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

11.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

11.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

12.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 04/2026, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

14.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco-Íris/SP, 19 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS
ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELE B. VIEIRA & CIA LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP

CONTRATADO: DANIELE B. VIEIRA & CIA LTDA – ME

CONTRATO Nº: 29/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris-SP, 19 de março de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Pelo contratante:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Daniele Boaventura Vieira**

Cargo: **Sócia Administradora**

CPF: [REDACTED] - RG. nº [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: **LEIDIANE DOS REIS FERNANDES LONGUINHO**

Cargo: **ASSISTENTE DE FARMÁCIA**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____